

ICMS - NOVA INCIDÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO – LEI 7183

Em 30/12/2015, foi publicada no DOERJ a Lei Estadual nº 7.183, de 29/12/2015, instituindo uma nova incidência do ICMS sobre a atividade de exploração de petróleo.

Em conformidade com a referida Lei, o ICMS deverá ser calculado à alíquota de 18% sobre o preço de referência do petróleo, passando a ser devido desde a extração de petróleo, tendo também como novo fato gerador a sua extração até o ponto de medição de produção.

Nos termos de seu art. 9º, os dispositivos da Lei serão aplicados a partir de 29/03/2016.

Vale lembrar que o Estado do Rio de Janeiro já tentou instituir essa nova incidência tributária no passado, por meio da chamada Lei Noel (Lei nº 4.117/03), a qual foi objeto de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 3019, a qual foi expressamente revogada agora pela Lei nº 7.183/2015 aqui tratada.

A ADI nº 3019 não chegou a ser definitivamente julgada pelo Supremo Tribunal Federal, porém as mesmas inconstitucionalidades alegadas na ação estão presentes na nova lei, razão pela qual entendemos possível questionar a constitucionalidade da Lei nº 7.183/2015.